

PROCESSO N° 2023023884 CONTRATO N° 162/2023 SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA. ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS **SECRETARIA** DA **ADMINISTRAÇÃO** MUNICIPAL Ε Α **EMPRESA** DE MACOBRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME NA FORMA ABAIXO:

### **CONTRATANTE**:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

#### **CONTRATADA:**

A Empresa MACOBRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 03.857.252/0001-20, com sede na Alameda Santa Maria, Quadra 78, Lotes 03 e 04, Setor Fumal, Luziânia/GO, CEP: 72.801-730, representada por seu Sócio Administrador, o Senhor JOSÉ BRAZ CANEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 581.403, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 094.397.301-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 01, Lote 22, Residencial Alto das Caraíbas, Luziânia/GO, CEP: 72.813-110.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação **Processo Administrativo n° 2023006802**, na modalidade de **Registro de Preços n° 009/2023**, referente ao **Pregão Presencial n° 012/2023**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **DO OBJETO**

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente contrato tem por objeto a aquisições de materiais elétricos e materiais de construção para consumo da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no **Termo de Referência** – **Anexo I** – **DESCRIÇÃO DO OBJETO**.

## **DO PREÇO**

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O valor atribuído individualmente pela aquisição dos produtos objeto da presente contratação será o seguinte:



ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118	PREGO 15X15	KILO	20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
117	PREGO 12X12	KILO	200	R\$ 17,25	R\$ 3.450,00
120	PREGO 18X24	KILO	24	R\$ 14,50	R\$ 348,00
24	AREIA MÉDIA	METRO	80	R\$ 37,90	R\$ 3.032,00
25	ARGAMASSA BARITADA	KILO	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00
23	AREIA GROSSA	METRO	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
34	BRITA Nº01	METRO	16	R\$ 114,50	R\$ 1.832,00
92	LIXA FERRO 100	UNIDADE	200	R\$ 1,66	R\$ 332,00
101	JVA SIMPLES PARAESGOTO	UNIDADE	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
78	JOELHO 90 PARA ESG 40MM	UNIDADE	40	R\$ 0,75	R\$ 30,00
65	FITA CREPE 19MM	METRO	120	R\$ 0,11	R\$ 13,20
94	LIXA PARA MADEIRA N°240	UNIDADE	80	R\$ 0,85	R\$ 68,00
126	TABAU PARA FORMA 30CM	METRO	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
134	TIJOLO FURADO 19X19X9	UNIDADE	4000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
138	INTA LÁTEX ACRÍLICA 2ºLINHA ECONÔMICA	LITRO	140	R\$ 5,10	R\$ 714,00
44	LEXÍVEL PARALELO2X1,5 MM2	METRO	400	R\$ 1,80	R\$ 720,00
15	ADESIVO PLÁSTICO BISNAGA 75G	UNIDADE	60	R\$ 3,95	R\$ 237,00
55	E DE BOIA AUTOMÁTICA15 A 250, CABO 1,5M	UNIDADE	50	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
81	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIÂMETRO 25MM	UNIDADE	40	R\$ 0,45	R\$ 18,00
84	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL ROSCA DIÂMETRO25X3/4	UNIDADE	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
89	ATÓRIO MÉDIO COMCOLUNA	UNIDADE	16	R\$ 94,00	R\$ 1.504,00
97	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25X1/2	UNIDADE	20	R\$ 7,45	R\$ 149,00
108	NIPEL C/ ROSCA DIÂMETRO ½	UNIDADE	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
109	NIPEL C/ ROSCA DIÂMETRO 3/4	UNIDADE	40	R\$ 0,80	R\$ 32,00
131	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIÂMETRO 25MM	UNIDADE	40	R\$ 0,80	R\$ 32,00
143	TUBO SOLDÁVEL PARA ESGOTO DIÂMETRO 40MM	METRO	80	R\$ 4,80	R\$ 384,00
144	TUBO SOLDÁVEL PARA MARROM DIÂMETRO 25MM	METRO	80	R\$ 2,85	R\$ 228,00
67	FIXAÇÃO PARA LAVATÓRIOCOM BUCHA PLÁSTICA DE 8MM	UNIDADE	40	R\$ 2,77	R\$ 110,80
47	CADEADO 30MM	UNIDADE	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
66	FITA VEDA ROSCA 18MM	METRO	80	R\$ 0,16	R\$ 12,80
99	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25X1/2	UNIDADE	80	R\$ 3,60	R\$ 288,00



Valor Total			R\$ 55.7		
11	FITA ISOLANTE DE 5M	UNIDADE	40	R\$ 1,48	R\$ 59,20
7	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50 <sup>a</sup>	UNIDADE	70	R\$ 10,55	R\$ 738,50
1	PADRÃO TRIFÁSICO 7 MTS	UNIDADE	8	R\$ 1.855,00	R\$ 14.840,00
2	PADRÃO TRIFÁSICO 5 MTS	UNIDADE	8	R\$ 790,00	R\$ 6.320,00
106	MASSA DE REJUNTE EM PÓ	KILO	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
149	VIGOTA DE MADEIRA 6X12	METRO	160	R\$ 29,95	R\$ 4.792,00
135	TIJOLO FURADO 11,5X19X9	UNIDADE	400	R\$ 0,68	R\$ 272,00
129	TE 90 GRAUS SOLD. C/ROSCA NA BOLSA CENTRAL20X20X1/2	UNIDADE	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00
128	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDOT60 SIMPLES PARA TRÁFEGO	UNIDADE	20	R\$ 263,00	R\$ 5.260,00
76	JOELHO 90 GRAUS C/ VISITA 100X50MM (ESGOTO)	UNIDADE	40	R\$ 7,45	R\$ 298,00
73	JOELHO 45 GRAUS DIÂMETRO 40MM (ESGOTO)	UNIDADE	40	R\$ 1,55	R\$ 62,00
30	BASE PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UNIDADE	20	R\$ 94,30	R\$ 1.886,00
21	ARAME GALVANIZADO Nº18	KILO	8	R\$ 4,50	R\$ 36,00
17	ANEL DE VEDAÇÃO PARAVASO SANITÁRIO	UNIDADE	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00

## **DA VIGÊNCIA**

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 29 de agosto de 2023 a 28 de abril de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

# DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria n° 038, de 25 de março de 2022, o servidor **EVERSON RORIZ**, portador do CPF n° 642.399.001-82 para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, <u>bem como acompanhar a vigência do contrato</u> e prestar todas as informações cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a aquisição dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
- II. Comunicar eventuais falhas na aquisição dos produtos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição dos produtos.



IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento da aquisição dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e seus Anexos do Edital Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- V. Proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometese a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratora a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições:
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexo do Edital de Pregão Presencial);
- III. responsabilizar-se pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar o **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. atender às solicitações dos produtos através do Gestor do Contrato;



### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida nos Anexos I e Termo de Referência do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os produtos a serem entregues são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser feitos conforme quantitativos nos endereços descritos no termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega dos produtos será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso algum produto esteja em desacordo com as especificações técnicas, a empresa **CONTRATADA** deverá refazer de acordo com o Termo de Referencia, após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO — As empresas licitantes não poderão utilizar os endereços disponibilizados para quaisquer outros propósitos que não seja para a entrega do produto constante neste Termo de Referência. Esses endereços não poderão ser comercializados, cedidos, trocados ou algo do gênero com nenhuma outra empresa, entidade, organização, pessoa, associação ou congêneres, sendo que a inobservância desse item acarretará as penalidades cabíveis.

## **DO PAGAMENTO**

<u>CLÁUSULA NONA</u> – O pagamento será efetuado, pelo <u>CONTRATANTE</u>, no prazo de até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, após a entrega dos produtos com o atesto do setor responsável e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos e Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = N \times VP \times I$ , onde:

**EM** = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurada:

I = (TX/100) / 365, sendo:

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **DAS GARANTIAS**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos de acordo com o termo de referência.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> — Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 111.507,00 (onze mil, quinhentos e sete reais). Para este exercício o valor empenhado é de R\$ 55.753,50 (cinquenta cinco mil, setecentos e cinquenta três reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes da aquisição dos produtos tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2023 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade está empenhado sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022:

R\$ 33.795,80 (trinta e três mil, setecentos e noventa cinco reais e oitenta centavos)
 2023.0202.04.122.0001.2421 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - Dotação Compactada: 2023.0090 - Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo - Sub Natureza: 24 - Material para manutenção de bens - Fonte: 100 - Cotação: 50834 - Autorização de Compras: 108529 - Nota de Empenho: 11110;



R\$ 21.957,70 (vinte um mil, novecentos e cinquenta sete reais e setenta centavos)
 2023.0202.04.122.0001.2421 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - Dotação Compactada: 2023.0090 - Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo - Sub Natureza: 26 - Material elétrico e eletrônico- Fonte: 100 - Cotação: 50834 - Autorização de Compras: 108530 - Nota de Empenho: 11111.

#### Parágrafo Primeiro:

Para o exercício financeiro subsequente, o valor a ser empenhado será de R\$ 55.753,50 (cinquenta cinco mil, setecentos e cinquenta três reais e cinquenta centavos).

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.
- **I DA ALTERAÇÃO** Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.
- **II DA PRORROGAÇÃO** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por açodo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **III -** Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o <u>CONTRATANTE</u> poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à <u>CONTRATADA</u> as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I ADVERTÊNCIA ESCRITA: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



#### II - MULTAS:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor do item/grupo, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega dos produtos inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- III SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério do CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## DA RESCISÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **DOS CASOS OMISSOS**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## **DA ANÁLISE**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

# DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o vigésimo dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.



## **DO FORO**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da comarca de Luziânia/GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Luziânia/GO, 29 de agosto de 2023.

ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR
Pelo Contratante

JOSÉ BRAZ CANEDO Pela Contratada

**EVERSON RORIZ** 

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas Raquel da Luz Ferreira CPF: 067.185.881-56 CPF: 645.104.501-25